

II - No transporte de pessoas que não sejam do mesmo grupo familiar deve ser observado o distanciamento dentro do veículo, ficando reservado o intervalo de um banco entre os assentos, de modo a observar distanciamento mínimo entre os passageiros.

III - Após desembarque dos passageiros, antes de ser realizado novo embarque, o condutor deve realizar a higienização dos assentos utilizando álcool líquido 70%.

IV - Ao embarcar o passageiro deve informar nome e telefone de modo a permitir a rastreabilidade de eventuais contaminados em caso de notícia posterior de contaminação de eleitores que utilizaram o serviço de transporte no dia.

Art. 9. As despesas referentes aos veículos colocados à disposição da Justiça Eleitoral para transportes de eleitores que percorrerão as Linhas mencionadas nesta Portaria, e aquelas relativas aos protocolos sanitários mínimos de segurança, serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Itaporã/MS.

Publique-se.

Dourados/MS, 05 de novembro de 2020.

Juiz JOSÉ DOMINGUES FILHO

Titular da 43ª Zona Eleitoral

PORTARIA N.º 07/2020 - ROTA DE TRANSPORTE ZONA RURAL - LAGUNA CARAPÃ/MS

O Dr. José Domingues Filho, Juiz Eleitoral da 43ª Zona, Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando os percursos apresentados pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, a serem executados nas Eleições Municipais de 2020, a realizar-se em 15/11/2020, nos termos da Lei 6.091/74;

Considerando que alguns distritos onde funcionam seções eleitorais não dispõem de linha diária de transporte coletivo, principalmente aos domingos, data as próximas Eleições;

Considerando a pandemia da COVID-19 e a necessidade da adoção de medidas para conter a disseminação da doença através de protocolos de segurança sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o QUADRO GERAL DE TRAJETOS E HORÁRIOS PROGRAMADOS a serem cumpridos pelos veículos que farão o transporte gratuito de eleitores e que serão credenciados pela Justiça Eleitoral para as Eleições 2020, no município de Laguna Carapã/MS;

TRAJETO 1: ALDEIA GUAIMBÉ - DISTRITO DE BOCAJÁ

MOTORISTA: CORALDINO LARA DE SOUZA: TE 011910401929

ÔNIBUS/PLACA: NRZ - 4082

PARTIDA: ALDEIA GUAIMBÉ

CIRCUITO:

Às 7h saída da Aldeia Guimbé para Distrito de Bocajá

Às 9h saída do Distrito de Bocajá para a Aldeia Guimbé

Às 10h30 saída da Aldeia Guimbé para Distrito de Bocajá;

Às 13h saída do Distrito de Bocajá para a Aldeia Guimbé

Às 14h30 saída da Aldeia Guimbé para Distrito de Bocajá;

Às 16h saída do Distrito de Bocajá para a Aldeia Guimbé e

Às 17 saída da Aldeia Guimbé para Distrito de Bocajá;

§ 2º. TRAJETO 2: ALDEIA JACARÉ - DISTRITO DE BOCAJÁ

MOTORISTA: AÍLTON PRAZER RODRIGUES: TE 010417171961

ÔNIBUS/PLACA: NRZ - 3790

PARTIDA: ALDEIA RANCHO JACARÉ

CIRCUITO:

Às 7h saída da Aldeia Jacaré para Distrito de Bocajá

Às 9h saída do Distrito de Bocajá para a Aldeia Jacaré

Às 10h30 saída da Aldeia Jacaré para Distrito de Bocajá;

Às 13h saída do Distrito de Bocajá para a Aldeia Jacaré;

Às 14h30 saída da Aldeia Jacaré para Distrito de Bocajá;

Às 16h saída do Distrito de Bocajá para a Aldeia Jacaré e

Às 17 saída da Aldeia Jacaré para Distrito de Bocajá;

§ 3º. TRAJETO 3: DISTRITO DE BOCAJÁ - LAGUNA CARAPÃ

MOTORISTA: ROSIMAR MACHADO PINTO - 013785921937

ÔNIBUS/PLACA: QAB - 5351

PARTIDA: DISTRITO DE BOCAJÁ

CIRCUITO:

Às 8h saída de Bocajá para Laguna;

Às 11h retorno de Laguna para Bocajá;

Às 14 saída de Bocajá para Laguna;

Às 16h30 retorno de Laguna para Bocajá;

§ 4º. TRAJETO 4: DISTRITO DE CARAPÃ - LAGUNA CARAPÃ

MOTORISTA: GILHIARD DE MOURA - 017309261937

ÔNIBUS/PLACA: NRZ 4079

PARTIDA: DISTRITO CARAPÃ

CIRCUITO:

Às 8h saída de Carapã para Laguna;

Às 11h retorno de Laguna para Carapã

Às 14 saída de Carapã para Laguna;

Às 16h30 retorno de Laguna para Carapã;

Art. 2. Os roteiros e trajetos deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que descumprimento do trajeto, horário, publicidade nos veículos ou a violação de qualquer norma da legislação Eleitoral poderá implicar em apreensão do veículo se não houver outra maneira de regularizar a situação imediatamente, ficando o infrator sujeito a responder por crime eleitoral de desobediência.

Parágrafo único. Embora estejam definidos os pontos de parada, os motoristas poderão recolher eleitores no percurso desde que haja lugar nos veículos considerando as regras de segurança sanitária previstas nesta Portaria.

Art. 3. Todos os veículos credenciados deverão portar o dístico com a expressão "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL".

§ 1º. *Os dísticos para serem afixados nos veículos pertencentes ao município de Douradina serão entregues pela equipe do Cartório Eleitoral ao Coordenador de Transporte para afixação em todos os veículos credenciados por esta Portaria a realizar transporte de eleitores.*

§ 2º. *Os veículos não credenciados só poderão ser utilizados por seus proprietários e familiares, para seu transporte até o local de votação, ficando proibido de fazer qualquer outro tipo de transporte de eleitores, sob pena de prisão em flagrante dos envolvidos e instauração de inquérito pela Polícia Federal, salvo os proprietários rurais que se credenciarem previamente no Cartório Eleitoral.*

Art. 4. Os motoristas devem ficar atentos e intervir quando qualquer pessoa estiver fazendo propaganda eleitoral por ocasião do transporte, encaminhando-as, se necessário, ao Delegado da Polícia Civil para apuração de eventual crime eleitoral.

Art. 5. Nenhum veículo credenciado para essa finalidade poderá conter propaganda política e dentro deles não poderá ser feita tal propaganda.

Parágrafo único. Os Partidos e Coligações podem fiscalizar eventual propaganda irregular.

Art. 6. Fica designado para ser Coordenador de Transporte no Município de Laguna Carapã, o Sr. Miguel Furtado de Lima.

Art. 7. Serão observadas regras mínimas de segurança sanitária da seguinte forma:

I - Só é permitida a entrada e transporte de passageiros usando máscaras.

II - Durante o transporte as janelas devem permanecer abertas.

II - No transporte de pessoas que não sejam do mesmo grupo familiar deve ser observado o distanciamento dentro do veículo, ficando reservado o intervalo de um banco entre os assentos, de modo a observar distanciamento mínimo entre os passageiros.

III - Após desembarque dos passageiros, antes de ser realizado novo embarque, o condutor deve realizar a higienização dos assentos utilizando álcool líquido 70%.

IV - Ao embarcar o passageiro deve informar nome e telefone de modo a permitir a rastreabilidade de eventuais contaminados em caso de notícia posterior de contaminação de eleitores que utilizaram o serviço de transporte no dia.

Art. 8. As despesas referentes aos veículos colocados à disposição da Justiça Eleitoral para transportes de eleitores que percorrerão as Linhas mencionadas nesta Portaria, e aquelas relativas aos protocolos sanitários mínimos de segurança, serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã.

Publique-se.

Dourados/MS, 05 de novembro de 2020.

Juiz JOSÉ DOMINGUES FILHO

Titular da 43ª Zona Eleitoral

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS Nº 53/2020

EDITAL Nº 53/2020				
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DR JOSÉ DOMINGUES FILHO, Juiz(Juíza) da 43ª Zona Eleitoral, DOURADOS/MS , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 90735 - DOURADOS				
Local de Votação: 1210 - CLUBE NIPÔNICO				
Seção: 96	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome